

constituído de um terreno com área suplementar de 706,50m² (setecentos e seis metros quadrados e cinquenta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Jaime Ferreira e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-643/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 40,00m à direita da estaca 311 + 0,00m do eixo locado, seguem: 61,43m em reta pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 40,00m à direita da estaca 307 + 18,57m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,63m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 63,00m à direita da estaca 308 + 4,00m do eixo locado, confrontando com Jorge Hissassi Hatano e Outros; 60,54m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.961, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de duas áreas suplementares de terreno totalizando 1.603,90m² (hum mil, seiscentos e três metros quadrados e noventa decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Jorge Hissassi Hatano e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-643/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Área Suplementar (B) — Partindo do ponto (B) que dista 40,00m à direita da estaca 307 + 18,57m do eixo locado, seguem: 32,72m em reta pela faixa divisa até o ponto (D) que dista 40,00m à direita da estaca 306 + 5,85m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,10m em reta pela cerca divisa até o ponto (E) que dista 63,00m à direita da estaca 306 + 8,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 36,00m em reta pela faixa divisa até o ponto (C) que dista 63,00m à direita da estaca 308 + 4,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 23,63m em reta pela cerca divisa, confrontando com Jaime Ferreira e Outros até o ponto (B) de partida; Área Suplementar (H) — Partindo do ponto (D) que dista 40,00m à direita da estaca 306 + 5,85 do eixo locado, seguem: 33,35m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 40,00m à direita da estaca 304 + 12,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,07m em reta pela cerca divisa até o ponto (G) que dista 63,00m à direita da estaca 304 + 10,60m do eixo locado, confrontando com Jonas Zabrockis; 37,40m em reta pela faixa divisa até o ponto (E) que dista 63,00m à direita da estaca 306 + 8,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 23,10m em reta pela cerca divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (D) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.962, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação

dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 4.367,30 m² (quatro mil, trezentos e sessenta e sete metros quadrados e trinta decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Jonas Zabrockis, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-643/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (F) que dista 40,00 m à direita da estaca 304 + 12,50 m, do eixo locado, seguem: 186,30 m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista, 40,00 m à direita da estaca 295 + 6,20 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 24,90 m acompanhando o córrego divisa até o ponto (I) que dista 63,00 m à direita da estaca 289 + 3,00 m do eixo locado, confrontando com Paschoal Antonio de Oliveira; 193,47 m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 63,00 m à direita da estaca 304 + 10,60 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 23,07 m em reta pela cerca divisa, confrontando com Jorge Hissassi Hatano e Outros até o ponto (F) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.963, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 3.338,00 m² (três mil, trezentos e trinta e oito metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Mairinque, comarca de São Roque, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Paschoal Antonio de Oliveira, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-643/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e Confrontações - Partindo do ponto (H) que dista 40,00 m à direita da estaca 295 + 6,20 m do eixo locado, seguem: 40,25 m em reta pela faixa divisa até o ponto (J) que dista 40,00 m à direita da estaca 287 + 11,83 m = PTP do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 90,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (K) que dista 40,00 m à direita da estaca 283 + 1,83 m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 104,40 m em reta pela faixa divisa até o ponto (L) que dista 30,00 m à direita da estaca 278 + 3,50 m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 13,60 m em reta pela cerca divisa até o ponto (M) que dista 43,50 m à direita da estaca 278 + 5,00 m do eixo locado, confrontando com Victor Nobre; 37,15 m em reta pela faixa divisa até o ponto (N) que dista 47,50 m à direita da estaca 280 + 0,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 66,10 m em reta pela faixa divisa até o ponto (O) que dista 55,00 m à direita da estaca 283 + 1,83 m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 93,00 m em reta pela faixa divisa até o ponto (P) que dista 55,00 m à direita da estaca 287 + 11,83 m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 34,05 m em reta pela faixa divisa até o ponto (Q) que dista 55,00 m à direita da estaca 295 + 1,00 m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 16,00 m acompanhando o córrego divisa, confrontando com Jonas Zabrockis até o ponto (H) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786 de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA - Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.964, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área encravada de 12.940,65m² (doze mil, novecentos e quarenta metros quadrados e sessenta e cinco decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Antonio Gerônimo Junior, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-99/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras, da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (Q) que dista 30,00m à direita da estaca 149 + 18,50m do eixo locado, seguem: 51,67m em curva de raio 573,14m pela faixa divisa até o ponto (I) que dista 30,00m à direita da estaca 152 + 12,88m = PTC do eixo locado, confrontando com o expropriado; 94,85m em reta pela faixa divisa até o ponto (H) que dista 60,00m à direita da estaca 157 + 2,88m = PTP do eixo locado, confrontando com o expropriado; 84,70m em reta pela faixa divisa até o ponto (G) que dista 25,00m à direita da estaca 161,0,00m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 126,20m em reta pela faixa divisa até o ponto (F) que dista 34,00m à direita da estaca 167 + 5,90m do eixo locado, confrontando com o expropriado; 311,76m acompanhando a cerca divisa até o ponto (O) que dista 86,10m à direita da estaca 152 + 1,50m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 23,90m acompanhando a cerca divisa até o ponto (P) que dista 63,00m à direita da estaca 152 + 12,88m = PTC do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 57,88m acompanhando a cerca divisa, confrontando com a FEPASA até o ponto (Q) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.

DECRETO N.º 23.965, DE 20 DE SETEMBRO DE 1985

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação, imóvel situado no município de Itu, comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã

FRANCO MONTORO, Governador do Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais e nos termos do artigo 34, inciso XXIII, da Constituição do Estado, com a redação dada pela Emenda Constitucional n.º 2, de 30 de outubro de 1969, combinado com os artigos 2.º e 6.º do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956,

Decreta:

Artigo 1.º — Fica declarado de utilidade pública, a fim de ser desapropriado pela FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituído de um terreno com área suplementar de 764,00m² (setecentos e sessenta e quatro metros quadrados), e respectivas benfeitorias, situado no município e comarca de Itu, necessário à FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., para a construção da ligação ferroviária de Helvétia a Guaianã, imóvel esse que consta pertencer a Gino Bertolazzi, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta e memorial descritivo n.º A-742/201 elaborados pelo Setor de Desapropriação do Departamento de Projetos de Via e Obras da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A., a saber: Limites e confrontações — Partindo do ponto (A) que dista 30,00m à direita da estaca 261 + 0,00m do eixo locado, seguem: 86,70m em curva de raio 788,53m pela faixa divisa até o ponto (B) que dista 30,00m à direita da estaca 265 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a FEPASA; 16,00m em reta pela cerca divisa até o ponto (C) que dista 46,00m à direita da estaca 265 + 10,00m do eixo locado, confrontando com a Viúva Maria Glória Gardini Savioli; 87,25m em reta pela faixa divisa, confrontando com o expropriado até o ponto (A) de partida.

Artigo 2.º — Fica a Expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de desapropriação, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-lei Federal n.º 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei n.º 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3.º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da FEPASA — Ferrovia Paulista S.A.

Artigo 4.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 20 de setembro de 1985.

FRANCO MONTORO

Adriano Murgel Branco, Secretário dos Transportes

Luiz Carlos Bresser Pereira, Secretário do Governo

Publicado na Secretaria de Estado do Governo, aos 20 de setembro de 1985.